Câmara Municipal de ITAPUÍ

RESOLUÇÃO N° 013/2019
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapuí e dá outras providências

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - O artigo 13 e seus parágrafos, da Resolução n.º 08, de 02 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 *O Conselho de Ética da Câmara Municipal de Itapuí será composto por 3 (três) Vereadores como membros titulares, escolhidos na forma do artigo 35 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 20 e 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, tendo as mesmas prerrogativas de Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente.*

§ 1° Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 2° O recebimento de representação contra membro do Conselho de Ética, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão do Conselho de Ética, devendo a medida perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 3° Perderá o mandato, o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa admitida pelo Presidente do Conselho ou seu substituto.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000
Fone (14) 3664-1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Câmara Municipal de ITAPUÍ

§ 4° Em caso de falta ou impedimento de membro do Conselho de Ética, seu substituto eventual será designado na forma do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí.

§ 5° As reuniões do Conselho serão convocadas, pelo seu Presidente ou seu substituto, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo a ocorrência de autoconvocação pela totalidade de seus membros.

Art. 2º - A composição do Conselho de Ética para o ano em curso será decidida no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Resolução, observadas as regras do artigo 35 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 20 e 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, cabendo aos líderes dos partidos fazerem as devidas indicações, cujo prazo será contado a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2019.

ANA LUCIA PULITO
Presidente

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
1a. Secretária

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000
Fone (14) 3664-1251
www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br